



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Extrato nº 151A/09

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA** E O **CENECT – CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA S/S LTDA.**

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.482.857/0001-96, com sede no Paço Anchieta, situado na Avenida Maria Alves, 865, centro, na cidade de Ubatuba, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Eduardo de Souza Cesar, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG 14.462.456 SSP SP e CPF 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio de Moura, 135, Sumidouro – Ubatuba - SP, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **CENECT – CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA S/S LTDA**, CNPJ 02.261.854/0001-57, com sede na Rua Saldanha Marinho, 131 – centro – Curitiba - PR, neste ato representada pelo senhor Edimilson Picler, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 3209167-9 e CPF 456.731.959-15, daqui por diante denominada **CENECT**, tem entre si justo e acertado o que segue, mediante termos e condições que mutuamente aceitam, tudo de acordo com o processo SA/ 4993/09 e com a lei municipal 3.200 de 25 de junho de 2009, pelas quais se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente convênio é o estabelecimento de parceria entre **MUNICÍPIO** e **CENECT** na realização do I Congresso Nacional de Educação de Ubatuba, que se realizará no período de 28 a 31 de julho de 2009 no Município de Ubatuba, mediante aquisição de cotas, com desconto no valor da inscrição, para participação de profissionais de funções pedagógicas ligados à rede



municipal de ensino, bem como a autorização de uso de bem públicos para realização do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE

2.1. Visando a aquisição de cota de inscrições para participação no I Congresso Nacional de Educação de Ubatuba, de 900 (novecentos) profissionais de funções pedagógicas ligados à rede municipal de ensino, o **MUNICÍPIO** repassará a **CENECT** o valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

3.1. O **MUNICÍPIO** autoriza o uso a título gratuito em favor da **CENECT** do espaço localizado na Avenida Iperoig, denominado “Praça de Eventos” para montagem da estrutura para realização do I Congresso Nacional de Educação de Ubatuba, no período compreendido entre 28 a 31 de julho de 2009.

3.2. Fica a **CENECT** isenta da incidência de tributos municipais pela utilização dos espaços e salas de aulas de Escolas Municipais Pres. Tancredo de Almeida Neves e Padre José de Anchieta, pelo período compreendido entre 28 a 31 de julho de 2009, para a realização do evento descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PERCENTUAL DE DESCONTOS DAS INSCRIÇÕES

4.1. A **CENECT** concederá ao **MUNICÍPIO**, o desconto de 40 % (quarenta por cento) sobre o valor líquido das inscrições dos profissionais de funções pedagógicas ligados à rede municipal de ensino, para participação no evento descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E SUA FORMA

5.1. O pagamento do valor estabelecido na cláusula segunda deste convênio será efetivado mediante apresentação dos recibos de inscrição dos profissionais de

38.



funções pedagógicas ligados à rede municipal de ensino junto ao I Congresso Nacional de Educação de Ubatuba.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. O **MUNICÍPIO** deverá:

6.1.1. Inscrever os profissionais de funções pedagógicas ligados à rede municipal de ensino junto ao evento descrito na cláusula primeira;

6.1.2. Disponibilizar os locais descritos na cláusula terceira durante a realização do evento.

6.2. A **CENECT** deverá:

6.2.1. Receber as inscrições dos profissionais de funções pedagógicas ligados à rede municipal de ensino nos termos do estabelecido no presente contrato.

6.2.2. Entregar os locais utilizados nas eventuais oficinas e no evento principal no estado em que encontrarem;

6.2.3. se responsabilizar pelos danos e prejuízos causados aos bens públicos que estiverem sob seus cuidados, desde a montagem e desmontagem da estrutura, inclusive em face de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária: 01.06.01.3.3.90.39.00.12.361.11.2001

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1. Qualquer das partes poderá denunciar o presente convênio, desde que o faça por notificação escrita e com antecedência de 10 (dez) dias.



CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente convênio terá vigência da data da sua assinatura até 3 de agosto de 2009, produzindo eficácia somente no período compreendido entre 25 de julho de 2009 a 3 de agosto de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba-SP para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para que produza os jurídicos efeitos.

Ubatuba, 07 JUL. 2009

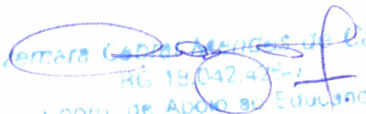

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

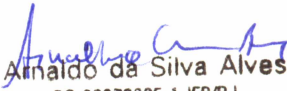
Eduardo de Souza Cesar
Prefeito


**CENECT – CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
S/S LTDA**

Edimilson Picler

Testemunhas


Edmaria Caporale
RG 18.042.425-1
Foro de Apoio à Educação


Arnaldo da Silva Alves
RG 09876835-1 IFP/RJ
Secretário Municipal de Educação